

## Leis



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1068/2021**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das mulheres nas escolas públicas do Município de Barra dos Coqueiros.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas de responsabilidade da Prefeitura de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º.** Para implementação desta Campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com participação de docentes, alunos, pais, e voluntários para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

**Art.3º.** São objetivos da Campanha:

- I. Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III. Desenvolver campanhas educativas, normativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate a opressão sofrida pelas mesmas;
- IV. Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, a desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelas mulheres;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP: 49140-000

ALBERTO  
JORGE  
SANTOS  
MACEDO  
0520

Assinador de  
forma digital por  
ALBERTO JORGE  
SANTOS  
MACEDO  
45029  
CPF: 04611111  
2021.12.29  
14:42:03W



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- V. Promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres, no Calendário da Escola, para implantação das medidas previstas na Campanha.
- VI. Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da respectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra mulheres;

**Art. 4º.** A unidade escolar poderá aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na campanha.

**Parágrafo único.** A semana de combate à opressão de gênero coincidirá, preferencialmente, na terceira semana de novembro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 29 de dezembro de 2021

ALBERTO JORGE  
SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Dados: 2021.12.29 14:13:53  
-03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

**PREFEITO**